



INDICAÇÃO N.º - 0588/2025

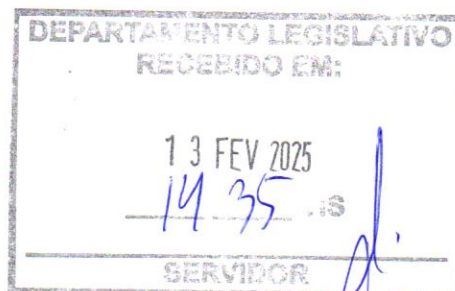
**Autoriza o Poder Executivo a criar um programa para reduzir pela metade os valores das multas de trânsito e assegurar o acesso total às imagens que geraram as penalidades, e dá outras providências.**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**Julierme Sena**  
Vereador do PL





**ANEXO**

À INDICAÇÃO Nº  
PROJETO DE LEI Nº

0588/2025

**Autoriza o Poder Executivo a criar um programa para reduzir pela metade os valores das multas de trânsito e assegurar o acesso total às imagens que geram as penalidades, e dá outras providências.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um programa para reduzir em 50% (cinquenta por cento) os valores das multas de trânsito aplicadas no município de Fortaleza, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** O programa também deverá garantir aos cidadãos autuados o direito ao acesso pleno e gratuito às imagens ou vídeos que geraram a infração de trânsito, promovendo maior transparência no processo de penalização.

**Art. 3º** A redução no valor das multas será condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

- I – O infrator não possuir reincidência na mesma infração nos últimos 12 (doze) meses;
- II – O pagamento da multa ser realizado dentro do prazo estipulado pela notificação de autuação;
- III – O infrator participar, se assim optar, de um curso de educação para o trânsito oferecido ou credenciado pelo município.

**Art. 4º** As imagens ou vídeos referentes às infrações deverão ser disponibilizados em uma plataforma digital de fácil acesso, respeitando a privacidade e a proteção de dados pessoais do infrator e de terceiros eventualmente identificados.

**Art. 5º** As despesas para a implementação do programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo de parcerias e convênios com outras esferas de governo ou iniciativa privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**  
GABINETE VEREADOR  
JULIERME SENA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**Julierme Sena**  
Vereador do PL



**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei busca equilibrar a aplicação de penalidades de trânsito com princípios de transparência e justiça. A redução no valor das multas proporciona alívio financeiro para os cidadãos, enquanto o acesso pleno às imagens garante maior confiança e credibilidade no sistema de fiscalização.

Além disso, a inclusão de medidas educativas reforça o caráter pedagógico das multas, contribuindo para a conscientização e a segurança no trânsito.

Pelo exposto, solicito aprovação pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.

**Julierme Sena**  
Vereador do PL